



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**LEI Nº 2.580/2018**

certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei nº  
2.580/2018,  
conforme determina a LOM.  
Muniz Freire (ES) 22/11/18  
Rui Augusto  
Gabinete do Prefeito

**“MODIFICA A LEI Nº 2.420/15 QUE TRATA DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire, aprovou e sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei 2.420/15 passando a mesma a constar com os seguintes artigos:

**Art. 4º-A** - As atividades do Gabinete da Presidência serão executadas:

- I - pelo Assessor de Gabinete da Presidência;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 7º-A** - As atividades da Assessoria das Sessões Legislativas serão executadas pelo Assessor das Sessões Legislativas.

**Art. 8º-A** - As atividades da Assessoria Jurídicas serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 11-A** - As atividades da Diretoria Administrativa serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo;
- II - pelos demais servidores designados.

Decreto nº 7.780/2018

ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA  
DE GOVERNO

REGIANE DE FATIMA CASTRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

**Art. 13-A** - As atividades do Departamento Administrativo serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo Assessor de Serviços Legislativos;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 16-A** - As atividades do Setor de Zeladoria e Vigilância serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Agente de Vigilância;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 17-A** - As atividades do Setor de Limpeza serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Servente de Serviços Gerais;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 19-A** - As atividades do Setor de Transportes serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Motorista;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 22-A** - As atividades do Departamento de Contabilidade serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Contador;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 23-A** - As atividades do Departamento de Tesouraria serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 24-A** - As atividades do Departamento de Recursos Humanos serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

**Art. 25-A** - As atividades do Departamento de Compras e Almojarifado serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 28-A** - As atividades do Departamento de Patrimônio serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor Técnico;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 29-A** - As atividades dos Gabinetes dos Vereadores serão executadas:

- I - pelo(s) servidor(es) ocupante(s) do cargo de Assessor de Gabinete de Vereador;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 30-A** - As atividades da Controladoria Interna serão executadas:

- I - pelo servidor ocupante do cargo de Controlador Interno;
- II - pelos demais servidores designados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 22 de Novembro de 2018.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
Prefeito Municipal